



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
**DIÁRIO OFICIAL**

Decreto nº 1. de 24 de julho de 1964

Nº 3166

Macapá, 27 de março de 1980 - 5ª—Feira

Governador do Território  
Cmte. Annibal Barcellos

Gabinete do Governador  
Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

### SECRETARIADO

Secretário de Administração  
Dr. Augusto Monte de Almeida

Secretário de Finanças  
Dr. Francisco Vitoriano Filho  
Secretário de Planejamento e Coordenação  
Dr. Antero Duarte Dias Pires Lopes  
Secretário de Promoção Social  
Dra. Maria da Glória Amorim  
Secretário de Obras e Serviços Públicos  
Dr. Manoel Antonio Dias

Secretário de Educação e Cultura  
Dr. Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira  
Secretário de Agricultura  
Dr. Walter dos Santos Sobrinho  
Secretário de Segurança Pública  
Dr. José de Arimathéa Vernet Cavalcanti  
Secretário de Saúde  
Dr. Rubens de Baraúna

### DECRETOS

(P) nº nº 0155 de 18 de março de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 6/17.458/80-SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar o servidor RAIMUNDO ZACARIAS DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Técnico Rural, nível 11-A, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Agricultura (SEAG), da função de Fiscal de Pesca do Município de Amapá, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 18 de março de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

(P) nº 0156 de 18 de março de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a LEANDRO SANTOS ALCÂNTARA, matrícula nº 1.687.550, no cargo de Porteiro, GL-302.11-B, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Governo deste Território, devendo seus proventos mensais serem acrescidos da vantagem financeira de 20%, de acordo com o artigo 184, item II, da citada Lei nº 1711/52 (Processo nº 7/20.261/80-GABI).

Palácio do Setentrião, em Macapá, 18 de março de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

## IMPrensa Oficial

Diário Oficial do Território Federal do Amapá

- ★ Diretoria
- ★ Administração
- ★ Redação
- ★ Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/nº Macapá T.F.A.

TELEFONE .....	621 - 4040
Gabinete do Diretor .....	176
Chefe das Oficinas..... Ramais	177
Sistema Off-Set .....	178

**Diretor**

IRANILDO TRINDADE PONTES

### TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

#### CIDADE

Anual .....	Cr\$ 1.125,00
Semestral .....	Cr\$ 562,00
D.O. número atrasado .....	Cr\$ 12,00

#### OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual .....	Cr\$ 1.800,00
Semestral .....	Cr\$ 900,00
D.O. número atrasado .....	Cr\$ 20,00

### PUBLICAÇÕES

Página comum cada centímetro por coluna Cr\$ 45,00  
Preço deste Exemplar Cr\$ 5,00

Matéria para publicação das 07:30 às 12:00 e das 14:30 às 17:30, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES - 24 horas após a circulação do Diário, capital e 8 dias nos municípios e outros Estados.

OFÍCIO OU MEMORANDO - Deve acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS - Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

FORMA DE PAGAMENTO

Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal, para "Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá - SIRDA".

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

- Este Diário Oficial é encontrado para leitura nas representações do Governo do Amapá em Brasília-DF e Belém-Estado do Pará.

### GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

#### CONVÊNIO Nº 011/PROG.

Termo de Convênio que celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a Prefeitura Municipal de Mazagão para transferência de recursos destinados a promover o desenvolvimento das áreas definidas como Polos Urbanos no Município de Mazagão.

Aos doze (12) dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e oitenta (1980), de um lado o Governo do Território Federal do Amapá, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor ANNIBAL BARCELLOS, Governador do Território Federal do Amapá, daqui em diante denominado simplesmente GOVERNO, e a Prefeitura Municipal de Mazagão, representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal LOURIVAL QUEIROZ ALCANTARA, denominada doravante PMMz, resolvem de comum acordo, firmar o presente Convênio, constante das Cláusulas e condições que seguem:

Cláusula Primeira - Fundamento Legal: O presente Convênio foi elaborado com fulcro no item XVII do artigo 18. do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1.969.

Cláusula Segunda - Objeto: O objeto do presente Convênio, visa a transferência de recursos destinados a promover o desenvolvimento das áreas definidas como Polos Urbanos no Município de Mazagão.

Cláusula Terceira - Obrigações:

I - Do Governo:

a) Destinar recursos, para atender a execução do presente Convênio no valor de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros);

b) Acompanhar a execução física dos projetos, objeto do presente Convênio, através da Secretaria de Planejamento e Coordenação /Departamento de Desenvolvimento Municipal - Serviço de Articulação Municipal e Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

II - Da Prefeitura Municipal de Mazagão:

a) Empregar os recursos transferidos pelo Governo de acordo com o Plano de Aplicação, que faz parte integrante do presente Convênio;

b) Promover a implementação do Programa de Trabalho dos Polos Urbanos definidos no Plano de Governo do Município;

c) Prestar contas ao Governo, através da Secretaria de Finanças, conforme estipulado na Cláusula sexta.

Cláusula Quarta - Dotação: A despesa decorrente da assinatura deste Convênio, no valor de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), correrá à conta da atividade 0309402.005 - Coordenação de Planejamento - Elemento de Despesa 4.1.3.0-48 - Investimentos em Regime de Execução Especial - Fonte de Recursos: Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Território, empenho nº 260, emitido em 12/02/80.

Cláusula Quinta - Liberação de Recursos: Os recursos destinados a execução do presente Convênio serão liberados em duas (02) parcelas no valor de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), cada, sendo a primeira quando da sua publicação no Diário Oficial do Território e a segunda após a prestação de contas dos recursos anteriormente liberados (primeira parcela):

Cláusula Sexta - Prestação de Contas: A PMMz deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos à Secretaria de Finanças e mensalmente enviará à Secretaria de Planejamento e Coordenação, através do Departamento de Desenvolvimento Municipal - Serviço de Articulação Municipal, um balancete do comportamento da aplicação dos recursos do Convênio, independente do que dispõe o item 10 e suas letras, da Resolução nº 023, de 24.06.75 - INGECOR:

Cláusula Sétima - Da Vigência: O presente Convênio vigirá da data de sua publicação no Diário Oficial do Território até 31 de março de 1.981.

Cláusula Oitava -

Alterações: O presente Convênio poderá ser alterado através de aditamento, para fiel cumprimento das obrigações desse Termo.

Cláusula Nona - Rescisão: A inobservância de quaisquer Cláusulas, condição ou obrigação do presente Convênio, bem como por motivo de conveniência ou por acordo entre as partes convenientes, provocará sua imediata rescisão, independente de ação, notificação ou interpelação judicial.

Cláusula Décima - Foro: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento de qualquer Cláusula deste instrumento, de comum acordo, as partes interessadas elegem o Foro da Comarca de Macapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes, em cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas abaixo nomeadas.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA  
Prefeito Municipal de Mazagão

TESTEMUNHAS:  
Ilegíveis

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
PROCURADORIA GERAL

TERMO ADITIVO

Oitavo (8º) Termo Aditivo ao Convênio nº 004/78-SOAC/NSP/SEC - Celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá através da Secretaria de Educação e Cultura e a Prefeitura Municipal de Mazagão, para fins de apoio recíproco e atuação integrada na área da Educação e Cultura.

Aos seis (06) dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e oitenta (1980), nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, o Governador do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS, daqui por diante denominado simplesmente GOVERNO e de outro lado a Prefeitura Municipal de Mazagão, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA, resolvem de comum acordo, assinar o presente Termo Aditivo, consoante as cláusulas que seguem:

Cláusula Primeira:- De acordo com o previsto na Cláusula Segunda do Objetivo - do Convênio nº 004/78-SOAC/NSP/SEC - o Governo visando a manutenção da Rede de Ensino do Município, bem como a ampliação de sua capacidade, coloca a capacidade, coloca os valores abaixo relacionados a disposição da Prefeitura:

I - A importância de Cr\$- 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), despesa a conta da Unidade Orçamentária - Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios - Programa 08421885.292 - Categoria Econômica 4.1.3.0.05, conforme Nota de Empenho nº 324, emitida em 12.02.80.

II - A importância de Cr\$- 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), despesa que correrá à conta dos recursos do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios - Programa 08421885.292 - Categoria Econômica 4.1.3.0.32, conforme Nota de Empenho nº 328, emitida em 12.02.80.

Cláusula Segunda: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Convênio ora aditado.

E, por estarem assim justos e convencionados, assinam o presente instrumento em cinco (05) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Macapá, 06 de março de 1.980.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA  
Prefeito M. de Mazagão

TESTEMUNHAS:  
Ilegíveis

COMARCA DE MACAPÁ  
JUÍZO DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARIA JOSÉ DAS NEVES ROSA GOMES COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Na forma abaixo o Doutor Benjamim Lisboa Rayol, MM. Juiz em Exercício da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita Manoel Lindebergue Coutinho Gomes, brasileiro, casado, enfermeiro, residente em lugar incerto e não sabido, com o prazo de 30 dias, para responder os termos de ação de Divórcio nº 10.144, que se processa neste Juízo, em que é Suplicante Maria José das Neves Rosa Gomes e Suplicado Manoel Lindebergue Coutinho Gomes, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcrita: "Exmo. Senhor Doutor Juiz em Exercício da Comarca de Macapá. Maria José das Neves Rosa Gomes, brasileira,

casada, inspetora de alunos, residente e domiciliada nesta cidade na Av. Mãe Luzia nº 1620, Bairro Jesus de Nazaré, por esta Defensoria Pública, vem expor e requerer a V. Exa. o seguinte: casou-se, em data de 1º.08.1972, sob o regime de comunhão universal de bens, com Manoel Lindebergue Coutinho Gomes, brasileiro, casado, enfermeiro, que se encontra em local incerto e não sabido, conforme faz certo a certidão de casamento inclusa; um ano e oito meses após o casamento, residindo o casal em Macapá com a sogra da suplicante, passou a se desentender com ela e seu marido abandonou o emprego e começou a viajar, não dando satisfação de seu destino e deixando de lhe prover o sustento da suplicante e dos filhos do casal; nessa mesma época seu marido passou a manter relações extra conjugais com outras mulheres e os desentendimentos recrudesceram, ao ponto de seu marido partir para a agressão física, sendo que em abril de 1974 a suplicante viu-se obrigada a abandonar a casa, recolhendo-se, com seus dois filhos, à casa de seus dois filhos, nesta cidade: depois da separação, por cerca de um mês seu marido tentou reconciliação, com que a suplicante não concordou mas após cerca de um ano face a insistência de seu marido voltaram a viver juntos por menos de um mês, voltando a ocorrer a separação em decorrência dos maus tratos infligidos a suplicante, que retornou à casa de seus pais, sendo que a partir de outubro de 1975, passou a conviver com Orlandino Sarmiento Rocha, brasileiro, solteiro, electricista, em companhia do qual até hoje vive, possuindo dessa união dois filhos ainda não registrados. Pelo exposto, a suplicante nos termos do artigo 40, §§ 1º e c/c § 1º do artigo 5º, todos da lei nº 6.515 de 26.12.77, vem requerer o divórcio com base na separação de fato há mais de cinco anos, desde que pelas circunstâncias expostas, é absolutamente impossível a reconstituição da vida em comum com seu legítimo marido. Juntando certidão de nascimento de seus dois filhos e de seu casamento, protesta corroborar com testemunhas as alegações aqui feitas para o que pede a citação de seu marido, por Edital, para que conteste a ação no prazo legal, sob pena de revelia. Não sabe informar se seu marido possui bens, e, por isso, requer que ao ser procedida a sua citação, seja o mesmo cientificado de que, se os possui deve dá-los a partilha, ou partilhá-los amigavelmente com a requerente. Neste termos e dando à causa o valor de Cr\$-11.000,00, protesta por todas as provas que se fizerem necessárias, requerendo ainda, a intimação do Representante do Ministério Público para participar da ação D.A.R. esta e os documentos que a acompanham, espera seja, a final, concedido o divórcio pleiteado, condenando-se seu marido nas custas do processo e honorários advocatícios. Macapá, 10 de agosto de 1979. a) Dr. Omar Gonçalves de Oliveira. Testemunhas: a) Marilinda Monteiro Pontes, Av. Raimundo Alvares da Costa nº 1883; Antonio Tupinambá Costa, Av. Mãe Luzia nº 1610; Josefa Banha Correa, Rua Jovino Dinoá nº 300, Despacho" R.A. Cite-se o réu por Edital prazo de 30 dias M., 13/08/79 - Benjamim Lisboa Rayol - Juiz em Exercício. Cumpra-se na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e setenta e nove. Eu, Marly Calixto Evelim Coelho, escrivã, subscrevi.

BENJAMIM LISBOA RAYOL  
Juiz em Exercício

**MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS**

**EDITAL**  
**CONCORRÊNCIA Nº 01/80-CLOS**

**AVISO**

O Governo do Território Federal do Amapá-GTFA, através da Comissão de Licitação de Obras e Serviços, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar concorrência para execução de Obras de Pavimentação da Rodovia BR-156, trecho Macapá-Ponte sobre o Rio Araguari (Ferreira Gomes) e que estão abertas as inscrições.

A Licitação realizar-se-á às 9:00 horas do dia 30 de abril de 1980, na sala de reuniões da Secretaria de Administração, sito à Avenida Cora de Carvalho, nº 120, nesta Capital. Local, dia e hora onde serão recebidas a documentação e as propostas.

O aviso do Edital encontra-se afixado no quadro de avisos da Secretaria de Obras e Serviços Públicos. Os interessados poderão obter cópias do Edital, bem como todas as informações necessárias, no endereço acima, no horário normal de Expediente, junto a Comissão de Licitações.

O projeto de Engenharia e as informações técnicas serão fornecidas pelo Departamento de Estradas de Rodagem/SOSP na Avenida FAB, nº 1276.

Macapá, 20 de março de 1980

JOSITO BELARMINO BISPO  
Presidente da CLOS

**TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO**  
**RESOLUÇÃO Nº 09/80-CETA**

Regulariza a implantação do ensino de 2º Grau e Habilitação Básica em Saúde, na Escola Polivalente Tiradentes. A Sra. Presidente do Conselho de Educação do Território do Amapá, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Delegação de competência dada pelo Conselho Federal de Educação através de seu Parecer 773/73-CFE e de acordo com os termos do Parecer 10/80-CETA.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Regularizar a Implantação da 1ª série do Ensino de 2º Grau na Escola Polivalente Tiradentes, situada nesta cidade.

Art. 2º - Aprovar o Curso de Habilitação Básica em Saúde que funciona nessa Escola, a partir de 1980.

Art. 3º - Validar os estudos e a documentação escolar referente ao ensino de 2º Grau oferecido pela Escola Polivalente Tiradentes a partir de 1978.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho de Educação, Macapá, 07 de março de 1980.

ANNIE VIANNA DA COSTA  
Presidente do CETA